

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 563 /71

Aprovado em 20 / 12 /1971

Homologam-se os certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, emitidos pelo SEPE em favor das 298 empresas em convênio com o SESI.

PROCESSOS SESI- N°S 4.247 até 4.300 (54 processos)
4.700 até 4.718 (19 processos)
4.720 até 4.754 (35 processos)
4.756 até 4.945 (190 processos)

INTERESSADOS - 298 EMPRESAS COLTIVENEITTES COM O SESI.
ASSUNTO - Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

VOTO

I - HISTÓRICO: -

1)- O Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE) enviou a este Conselho Estadual de Educação, 298 pedidos de renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, de empresas convenientes com o Serviço Social de Indústria (SESI), no corrente ano de 1971.

2)- Em cada processo de renovação de isenção do recolhimento do salário-educação encontramos os seguintes documentos:

- a)- requerimento em termos legais;
- b)- fotocópia do certificado referente ao exercício anterior;
- c)- declaração do número de servidores, do salário-contribuição e do salário-educação, durante o ano de 1970;
- d)- documento das empresas declarando que os filhos de seus servidores, em idade escolar, estão matriculados em escolas de primeiro grau;
- e)- cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o SESI;
- f)- declaração do SESI indicando a unidade escolar ou as unidades escolares em que as bolsas custeadas pelas empresas foram atendidas;
- g)- impresso do SEPE contendo os cálculos da prestação de contas do exercício de 1970;
- h)- certificado do SEPE referente ao ano de 1971, para homologação deste CEE.

3)- Em onze protocolados (4.248 - 4.720 - 4.817 - 4.845 -4.773 4.777-4.866-4.893-4917 - 4.919) há documentos comprovando a alteração da razão social da empresa.

4)- Os atestados das Delegacias de Ensino sobre a qualidade do ensino e demais dados sobre a escola se encontram reunidos na Pasta "A" e na Pasta "B" dos anexos que acompanham o Relatório VII do SESI.

5)- As exigências do § 2º do artigo 8º do Decreto federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, com a redação dada pelo Decreto nº 58.093 e referentes à renovação da isenção do recolhimento do salário-educação, foram examinadas por esta Câmara que, com a aprovação do Relatório VII do SESI, considerou a referida entidade em condições de renovar os convênios para o exercício de 1971.

6)- O SEPE apresenta, para cada uma das empresas, o cálculo do número de bolsas que devem ser custeadas e dos valores mensal e anual das mesmas. Todos os cálculos foram conferidos pela Assessoria deste CEE.

7)- No corrente ano de 1971, duas empresas iniciaram convênios com o SESI: Hevea S A - Indústria de Plásticos e Manufatura de Veludos JB Martin SA. Os processos referentes a estas duas empresas foram examinados separadamente por esta Câmara, tendo sido relatados, respectivamente, pelos nobres Conselheiros Henrique Gamba e Paulo Nathanael Pereira de Souza, uma vez que a aprovação dos mesmos não dependia da aprovação do Relatório VII do SESI (Pareceres nºs 377/71 e 424/71).

Com a inclusão destes dois convênios iniciais, chega a 300 o número de convênios estabelecidos pelo SESI.

8)- Para o total das 300 empresas, os dados são os seguintes:

nº de bolsas - 113.818 - (empresas que renovaram os convênios)

415 - (empresas que iniciaram os convênios)

114.233 - Total a ser atendido;

Valor mensal das 114.233 bolsas = R\$ 1.488.340,27

Valor anual das 114.233 bolsas = R\$ 17.860.083,24.

- II - CONCLUSÃO:-

À vista do que foi exposto e considerando:

a)- que estão exatos os cálculos realizados pelo SEPE e conferidos pela Assessoria deste CEE quanto ao número de bolsas e ao valor anual das mesmas;

b)- que está Câmara já aprovou o Relatório VII do SESI referente ao exercício de 1970;

- opinamos que:

- a)- os certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, emitidos pelo SEPE em favor das 298 empresas que renovaram convênio com o SESI, merecem a homologação deste CEE.;
- b)- em cada um dos 298 processos referentes aos pedidos de renovação seja anexada cópia deste Parecer, bem como do Parecer nº 560 /71 que aprova o Relatório VII do SESI.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 25 de novembro de 1971

(as) Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
- Relator -